



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

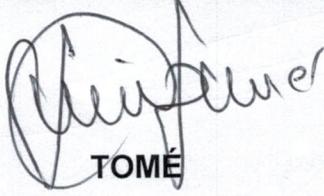
Projeto de Lei nº 04/2025 – *Do Executivo - Concede Auxílio provido de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA à Organização da Sociedade Civil Serviço de Assistência Social - SAS e abre crédito adicional suplementar.*

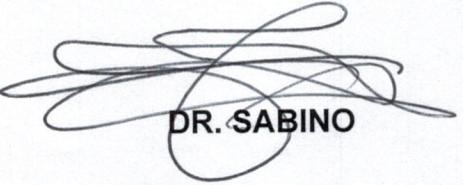
Em atenção ao referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 04/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 27 de janeiro de 2025.


DRA. DAYSE CIACCO DE OLIVEIRA


TOMÉ


DR. SABINO



Câmara Municipal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 04/2025 – Do Executivo - Concede Auxílio provido de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA à Organização da Sociedade Civil Serviço de Assistência Social - SAS e abre crédito adicional suplementar.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 27 de janeiro de 2025.

CARIOCA

RUI NOVA ONDA

RAFAEL DO MERCADO



Câmara Municipal

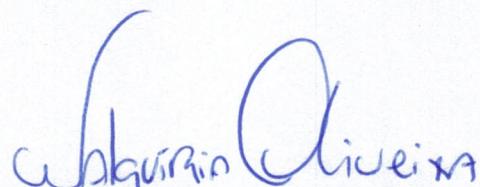
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

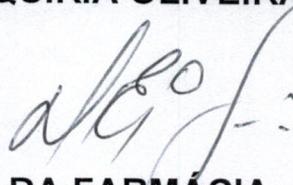
Projeto de Lei nº 04/2025 – Do Executivo - Concede Auxílio provido de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA à Organização da Sociedade Civil Serviço de Assistência Social - SAS e abre crédito adicional suplementar.

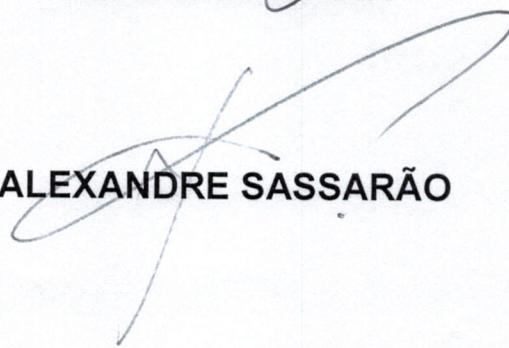
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 27 de janeiro de 2025.


WALQUÍRIA OLIVEIRA


NEI DA FARMÁCIA


ALEXANDRE SASSARÃO



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

23/01/2025

~~Assinatura~~



Município de São João da Boa Vista

Gabinete do Prefeito

Secretaria Geral

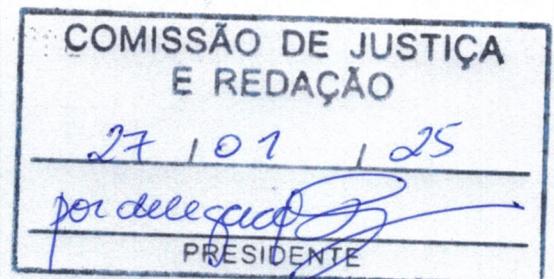
OFÍCIO Nº 055/2025/GAB/SG

Projeto de Lei 04/2025

São João da Boa Vista, 21 de janeiro de 2025.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
LUÍS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: Projeto de Lei



Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que concede Auxílio provido de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA à Organização da Sociedade Civil Serviço de Assistência Social - SAS e abre crédito adicional suplementar.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

Vanderlei Borges de Carvalho
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

COMISSÕES

Justiça e Redação, Finais e
Educação, Saúde e Assist. Social

DATA, 27/01/2025

por delegado *[Signature]*
PRESIDENTE

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

27/01/2025
por delegado *[Signature]*
PRESIDENTE



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI nº 04/2025

“Concede Auxílio provido de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA à Organização da Sociedade Civil Serviço de Assistência Social - SAS e abre crédito adicional suplementar”.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Conceder neste exercício de 2025, sob a forma de Auxílio a importância de R\$ 42.044,89 (quarenta e dois mil, quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) providos de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA à Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, Serviço de Assistência Social - SAS, com a finalidade do desenvolvimento do projeto “Aquisição de Veículo em Prol da Creche Chafica Antakly”, conforme Resoluções nº 194, de 02 de agosto de 2024 e nº 204, de 24 de outubro de 2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

II - Abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 42.044,89 (quarenta e dois mil, quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) para prover despesas decorrentes desta lei, com a seguinte classificação técnica:

01 – PODER EXECUTIVO
01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01.11.04 – FMDCA
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
08.243.0014.2524 – MANUTENÇÃO DO FMDCA
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
4.4.50.42 – AUXÍLIO

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto por superávit financeiro, proveniente de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, verificado no balanço de 31/12/2024.

Art. 3º - A Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, Serviço de Assistência Social - SAS, inscrita no CNPJ 59.766.709/0001-45, com sede à Rua Carlos Kiellander, 155 – Centro, neste município, tem como finalidade:

- Prestar serviços, executar programas e projetos de Proteção Social Básica na forma Política Nacional da Assistência Social;
- Oferecer serviços, programas e projetos de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários para crianças, adolescentes e idosos;



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

- c) Prestar serviços de atendimento e assessoramento contidos na Política Nacional da Assistência Social, de forma permanente, planejada e continuada;
- d) Prestar serviços, executar programa ou projetos que visem à defesa e garantia dos direitos socioassistenciais e a promoção da cidadania;
- e) Promover atividades de lazer, esportes, artes e eventos sociais para o fortalecimento dos vínculos comunitários;
- f) Promover orientação e encaminhamento dos usuários aos serviços de política pública e benefícios socioassistenciais na comunidade onde estão inseridos;
- g) Assegurar espaços para encontros promovendo convivência familiar e comunitária;
- h) Atender crianças na faixa etária de 02 (dois) anos à 06 (seis) anos em sistema de creche proporcionando assistência alimentar, saúde, recreação, educação, amor e compreensão.

Art. 4º - O Auxílio que trata esta lei será repassado por meio de parceria firmada por período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, através do instrumento jurídico “Termo de Fomento”, baseado na inexigibilidade do chamamento público nos termos do Art. 31 inciso II, da Lei 13.019/2014.

Art. 5º - Fica a OSC Serviço de Assistência Social - SAS obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos nos exercícios de 2025 e 2026, nos termos das legislações vigentes, em conformidade com a Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Decreto Municipal nº 6.659/2020 e suas alterações.

Art. 6º - A parceria firmada por esta lei obedece às normativas da Lei Federal nº 13.019/2014 e às regulamentações do Decreto Municipal nº 6.659/2020.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (21.01.2025).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de solicitação para formalização do Termo de Fomento entre a Prefeitura do Município de São João da Boa Vista, por meio do Departamento de Assistência Social, e a Organização da Sociedade Civil, Serviço de Assistência Social - SAS, sediada em São João da Boa Vista, através de Auxílio provido de recurso financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, para execução do Projeto “Aquisição de Veículo em Prol da Creche Chafica Antakly” com o prazo de 12 (doze) meses.

Ocorre que, a OSC Serviço de Assistência Social - SAS foi beneficiada com recursos financeiros referente a doação destinada da empresa Soufer Industrial LTDA através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, totalizando um valor de R\$ 52.556,11 (cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e onze centavos), observa-se que 20% do valor depositado permanece no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente FMDCA, assim, será direcionado à OSC SAS o valor de R\$ 42.044,89 (quarenta e dois mil, quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

O projeto foi aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA através da Resoluções nº 194, de 02 de agosto de 2024 e nº 204, de 24 de outubro de 2024.

A formalização desta parceria se dará através de Auxílio, que será aprovada por meio de lei específica da administração pública, visando o custeio do projeto “Aquisição de Veículo em Prol da Creche Chafica Antakly” que será voltado a servir de apoio para a equipe técnica multiprofissional e administrativa da OSC na execução de suas atribuições e competências, também para promover o atendimento no deslocamento das crianças, garantindo proteção e direitos das crianças e adolescentes.

Considerando que as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil são regulamentadas através da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 6.659/2020, esta parceria será firmada através de um Termo de Fomento, com dispensa de chamamento público, baseado na inexigibilidade do chamamento público nos dispostos do Art. 31 da Lei 13.019/2014, que declara o seguinte: “Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

subvenção prevista no inciso I do § 3º do Art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Conforme exigência da Lei Federal 13.019/14 e do Decreto Municipal 6.659/2020, o Monitoramento e a Avaliação dessa parceria serão realizados através do Departamento de Assistência Social pelo Setor de Gerenciamento de Parcerias com o Terceiro Setor, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA pelas Comissões de Seleção de Projetos e Fiscalização e de Monitoramento e Avaliação.

Menciona-se que no momento não existem parcerias vigentes firmadas através do Departamento de Assistência Social entre Prefeitura e a OSC Serviço de Assistência Social - SAS, assim, não havendo sobreposição de objetos e despesas entre parcerias.

Diante do exposto, submetemos à apreciação desta Câmara o presente Projeto de Lei, sendo de significativa relevância e interesse público nele constante.

Certo de que os nobres vereadores dispensarão o melhor de seus propósitos à análise do presente Projeto de Lei, reitero meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (21.01.2025).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal